

desta Lei: a) Certidão ou certificado de ter participado da Força Expedicionária Brasileira; b) Diploma de Medalha de Campanha, Diploma de Medalha de Guerra, ou Diploma de Medalha de Serviço de Guerra; e c) Certidão, expedida pelo órgão Militar competente, provando a participação ativa no Serviço de Vigilância no Litoral das Praias de Qualquer Estado da Federação e em que conste haver sido licenciado para tal fim. Art. 5º O requerimento de que trata o artigo 2º, terá sempre sua tramitação em caráter urgente, alcançando a obrigatoriedade dos interessados perante o Conselho Municipal. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Saparó, 12 de novembro de 1974.

João Humberto Rocha

Prefeito Municipal

Antônio Elito dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 37. De 02 de dezembro de 1974. Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal. O Prefeito Municipal de Saparó: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação em hasta pública, pelos preços e modos a serem fixados por Comissão de Avaliação a ser designada, os seguintes veículos pertencentes ao Patrimônio do Município de Saparó: a) Um Caminhonete Pick-Up Willys cor bege ano 1967, motor nº B7-789063 placa 0503; b) Um Jeep Willys Ford, cor verde, ano 1971, modelo C55c/6, 90 HP, série e 52-AB32626, placa 0503. Art. 2º O produto apurado na alienação será aplicado na aquisição de nova viatura cujo tipo, modelo e demais características serão escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal, atenta às necessidades do

João Thomaz

serviço público da Prefeitura. Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 02 de dezembro de 1974.

João Thomaz Soares

Prefeito Municipal

Autônio Cláudio dos Santos - Secretário de Administração.

Cópia da Lei nº 01-Do Poder Legislativo Municipal - Município Pócos Artesianos em diversos lugares do Município. A Câmara Municipal de Lagarto Decreto: Art. 1º - Os Pócos Artesianos localizados nos lugares que se mencionam, passam a ter as seguintes denominações: a) O Póco Artesiano localizado no lugar São Brasilis, fica denominado "Póco Artesiano D. Raimundo de Rodrigues Reis"; b) O Póco Artesiano localizado no lugar Tanque, fica denominado "Póco Artesiano Autônio José da Costa"; c) O Póco Artesiano localizado no lugar Mariquita, fica denominado "Póco Artesiano Venâncio José dos Santos Oliveira"; d) O Póco Artesiano localizado no lugar Estância, fica denominado "Póco Artesiano Joaquim Martins Fontes". Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Lagarto, 02 de dezembro de 1974. a a) Santuário Bispo - Presidente. Trauí Pereira de Souza - 1º Secretário. J. Boufere com o original. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Lagarto, 02 de dezembro de 1974. Autônio Cláudio dos Santos - Secretário.

Lei nº 38. De 20 de dezembro de 1974. Aprova Convênio celebrado entre o Secretário de Educação e Cultura do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Lagarto. O Prefeito Municipal de Lagarto: Força sobre que a Câmara Municipal desta cidade decretou e em seu favor o seguinte: